



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 724/2021

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria do **Deputado Henrique Pires** que:

***"Dispõe sobre a declaração e reconhecimento de Utilidade Pública no estado do Piauí, da Academia Piauiense de Engenharia".***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APGIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em, 31/12/22 às 10:22h

Luana Regina  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE DE**

**DE 2021**

*Dispõe sobre a declaração e reconhecimento de Utilidade Pública no estado do Piauí, da Academia Piauiense de Engenharia.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Academia Piauiense de Engenharia, CNPJ. nº 31.466.464/0001-11, entidade sem fins lucrativos com sede na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767-A, CEP.: 64.000-120, Centro, Teresina - PI.

Art. 2º A Academia Piauiense de Engenharia tem, dentre suas finalidades, contribuir para que a sociedade, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado, sejam servidos pelos profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs de forma competente e inovadora, à luz da ética e responsabilidade.

Parágrafo único. A relação completa dos objetivos da Academia Piauiense de Engenharia, conforme exigência expressa prevista no Art. 2º, “b” da Lei Ordinária nº 5.447, de 24 de maio de 2005, estão elencados no estatuto constitutivo correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente